

CONTRATO Nº 176/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pelo **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o **Sra. Eleida Leonardi Ruviaro**, brasileira, solteira, CPF nº 636.019.820-72, RG nº 9036411131, NIS nº 17053665400, residente no município de São João do Polêsine – RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços da contratada para ministrar curso de elaboração de salgados assados e fritos para festas.

Cláusula 2º - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais), pagos em uma única parcela, após o término do curso.

Cláusula 3º – As aulas terão duração de **28 de outubro a 06 de novembro de 2014**, sendo realizado às terças, quartas e quintas – feiras durante os turnos da tarde e noite , totalizando a carga horária de 36 horas.

Cláusula 4º - As atividades do contratado serão desenvolvidas no CRAS.

Cláusula 5º - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 6º - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 7º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056-33.90.36 – Fonte 1066.

Cláusula 8º - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará

a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9º - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 10 - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Eleida Leonardi Ruviaro
Contratada

Testemunhas:
